

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 050/2002

**Dispõe sobre a doação de materiais
inservíveis ao uso da Universidade de
Taubaté.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº PRA-722/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada a promover a doação de papéis e materiais inservíveis de qualquer natureza a entidades filantrópicas, mediante proposta apresentada à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, que deverá verificar o credenciamento da entidade como de utilidade pública e o devido registro em órgão competente.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias deverá atualizar anualmente o cadastro das entidades filantrópicas.

Art. 2º Após a devida análise da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, a proposta deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Administração, que verificará a disponibilidade dos materiais solicitados e submeterá seu parecer à aprovação da Reitoria.

§ 1º A doação de papéis deverá ser acompanhada de parecer da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, com a declaração de sua impossibilidade de reaproveitamento pela Universidade.

§ 2º A doação de materiais de construção civil, inservíveis e resultantes de reformas e adaptações realizadas em prédios da Universidade deverá ser acompanhada de parecer da Diretoria de Obras e Manutenção, com a declaração de sua impossibilidade de reaproveitamento pela Instituição.

§ 3º A doação de materiais e equipamentos de escritório e afins deverá ser acompanhada de parecer do Setor de Patrimônio, com a declaração de sua impossibilidade de reaproveitamento por outros setores ou departamentos da Universidade.

§ 4º A doação de equipamentos de Informática deverá conter parecer da Coordenadoria de Informática, indicando a inservibilidade dos equipamentos às necessidades da Instituição.

Art. 3º Fica a Reitoria da Universidade igualmente autorizada a promover a doação de materiais de construção civil, conforme parágrafo 2º, aos seus servidores carentes de recursos financeiros.

Parágrafo único. Caberá à Pró-reitoria de Administração organizar a ficha cadastral dos servidores interessados, e remetê-la ao Departamento de Serviço Social, para análise socioeconômica do servidor.

Art. 4º A Universidade não se responsabiliza pelo transporte dos materiais doados, devendo ser estabelecido, na proposta, o prazo para sua retirada junto ao Serviço de Patrimônio.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 010/95, de 16 de maio de 1995.

Art. 6º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 16 de maio de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 21 de maio de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA